



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3600/2012		
Ementa LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL.		
Data da Norma 20/06/2012	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 106/2012</u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 3.835/2012.		

**LEI N.º 3.600, DE 20 DE JUNHO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas, a ser aplicada também aos servidores das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 2.º Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2012, fixada em 2,29% (dois vírgula e vinte e nove por cento), correspondente à recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de janeiro à maio de 2012.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão anual dos subsídios dos Secretário Municipais, no mesmo índice e na mesma data da revisão prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4.º A Tabela de Referências constante da lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:


Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	521,44	19-A	1.356,33
02	552,37	20	1.365,10
03	586,34	20-A	1.418,27
04	636,24	21	1.431,18
05	664,77	21-A	1.492,19
06	687,37	22	1.500,47
07	722,49	23	1.573,10
08	766,36	24	1.649,26



09	810,63	25	1.729,09
10	858,50	I	810,63
11	896,81	I-A	858,50
12	938,33	II	858,50
13	981,83	II-A	896,81
14	1.027,96	II-B	938,33
15	1.077,72	III	1.617,13
16	1.129,90	III-A	1.713,34
17	1.184,61	III-B	1.908,66
18	1.242,96	IV	2.965,59
19	1.302,06	V	4.361,69

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo